

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº DE 2012

(Do Senhor Wladimir Costa)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Minas e Energia, em data a ser marcada oportunamente, com o objetivo de debater a Medida Provisória 577/2012, que dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecerem a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data e hora a ser agendada, com as autoridades a seguir nomeadas, bem como sejam convidadas para participar desse evento, outras autoridades e pessoas interessadas na temática, cujos objetivos visam promover amplo debate acerca da Medida Provisória 577/2012, de 29 de agosto de 2012 – acima ementada –, que visa instituir regras para os casos de extinção de concessões do serviço público de energia elétrica por falência ou caducidade e intervenção em concessionárias de serviço público de energia elétrica, a exemplo do Grupo Rede Energia, que no dia seguinte à edição da mencionada medida provisória, teve decretada intervenção nas empresas do Grupo, que envolve as distribuidoras Celtins (TO), Cemat (MT), Enersul (MS), Companhia Força e Luz do Oeste (PR), Caiuá (SP), Bragantina (SP/MG), Vale Paranapanema (SP) e Nacional (SP). Apenas as Centrais Elétricas do Pará - Celpa ficou de fora do processo de intervenção, em virtude da aprovação do plano de recuperação judicial, pelos 1.720 credores trabalhistas da empresa, representados pelo sindicato da categoria.

Para essa audiência solicito sejam convidados:

- 1- **Nelson José Hubner Moreira**, Diretor Geral da ANEEL;
- 2- Representante do Ministério de Minas e Energia;
- 3- Representante da Procuradoria do Ministério Público Federal
- 4- Representante da Procuradoria do Ministério Público do Estado do Pará;

- 5- **Dra. Maria Filomena de Almeida Buarque**, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJEPA;
- 6- **Dr. Sávio Brabo**, Promotor de Justiça da promotoria de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial do Ministério Público do Estado do Pará;
- 7- **Mauro Santos**, Administrador Judicial da CELPA;
- 8- **Alexei Macorin Vivan**, Presidente da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica – ABCE;
- 9- **Dr. Jorge Queiroz Jr.**, Presidente do Conselho de Administração da Celpa e Controlador Acionista do Grupo Rede Energia;
- 10- **Dr. Marcelo Nobre**, representante dos Credores Operacionais do Grupo Rede.

Justificação

A letra constitucional que permite o uso das Medias Provisórias está sendo cada vez mais violada. A exigência de urgência e relevância tem sido sistematicamente ignorada e questões menores, que deveriam ser submetidas ao rito parlamentar ordinário, são embutidas em medias provisórias.

O poder executivo vem se utilizando do instituto jurídico da Medida Provisória como se fosse ato de mero expediente, usurpando as atribuições do poder Legislativo, sem que exista a evidente necessidade para tal (urgência e relevância).

De forma açoda, o governo editou recentemente a Medida Provisória nº 577/2012, que traz regras equivocadas para o processo de extinção e intervenção em concessões e permissões de serviço público de energia elétrica. Trata-se de um caso explícito de emenda pior que o soneto.

A decisão do governo de regulamentar os procedimentos para a extinção de concessões e a intervenção em empresas do setor elétrico, surpreendeu as concessionárias, causando apreensão no setor, que preocupados com a sustentabilidade do Setor Elétrico, temem novas intervenções, que por ventura venham a ocorrer arbitrariamente nas empresas, gerando instabilidade econômica e social.

Segundo especialistas do setor, a medida contém evidentes vícios de elaboração, capazes de provocar instabilidade na prestação dos serviços públicos de energia, essenciais para satisfação das necessidades primárias e inadiáveis do cidadão, além de não contribuir, em nada, com o aperfeiçoamento do marco legal vigente.

Face às razões acima ventiladas, verifica-se na Medida Provisória, ora pretendida, patente perigo, pois fere de morte o princípio da segurança jurídica, conseqüentemente, uma afronta inequívoca ao Estado Democrático de Direito,

legitimamente constituído no âmbito do ordenamento jurídico pátrio, além de conter vício de inconstitucionalidade e ausência dos pressupostos de urgência e relevância.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012

Deputado **WLADIMIR COSTA**
(PMDB-PA)